



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1939904/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	948/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da PORTARIA N.º 43/2024, que resolve conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. MARINO DATESCH, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 411.908.311-04, ativo no cargo efetivo de Motorista de Caminhão, Nível “II” Classe/Ref. 78”, em favor da companheira reconhecida judicialmente, Sra. JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE, inscrita no CPF nº 735.546.342-04, fazendo jus ao equivalente de 100% (cem por





cento) do benefício, conforme Processo Administrativo do PREVILUCAS nº 2021.07.22560P.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A PORTARIA N.º 43/2024, publicada em 16/10/2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - fundamentado nos termos do § 8º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Art. 7º, inciso I; art.31, inciso II, art. 32, inciso II, art. 34, §1º, inciso V, alínea “C”, item 04 da Lei Municipal n.º 2.697 de 16/10/2017, que dispõe sobre Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c com o art. 72 da Lei Complementar n.º 269 de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos Segurados e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde/MT, c/c a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 1006912-09.2022.8.11.0045, que tramita na 3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde/MT, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Doc. Digital nº. 551183/2024, págs. 35 a 37) e da Consultoria Jurídica (Doc. Digital nº. 551183/2024, págs. 21 a 26), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato da concessão da pensão (Doc. Digital nº. 551183/2024, págs. 16/17) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA N.º 43/2024, nos termos do caput do art. 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº.16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a PORTARIA N.º 43/2024, que resolve conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. MARINO DATESCH, em favor da companheira reconhecida judicialmente, Sra. JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 13 de março de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

